Masp.1.353.457-3, Keilon Aparecido dos Santos Mazilão, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 28/10/2018.
Masp.1.353.466-4, Ester Rodrigues Ferreira da Silva, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.479-7, Kathleen Cristina de Souza, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.488-8, Juliano Diniz Couto, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 15/10/2018.
Masp.1.353.494-6, Tibério Caio Martins Tolentino, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/09/2018.
Masp.1.353.503-4, Jean Carlo da Silva Barros, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.508-3, Kenia Cristina Mendes Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.511-7, Erika de Andrade, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.515-8, Ewerton Aniceto da Silva Martins, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.519-0, Antônio Clésio da Rocha, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.525-7, Patricia Poliana Dias, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.530-7, Erika Mara Barboza Terra de Deus, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.533-1, Fabio Luiz Soares Teodoro, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.536-4, Irineia Salgado de Souza, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.539-8, Marcos Felipe Moreira de Souza, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.548-9, Jamilla Barbosa Campos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.552-1, Paulo Giovanni Caldas Felipe, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 28/12/2019.
Masp.1.353.607-3, Kelly Domingos dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 01/10/2018.
Masp.1.353.627-1, Juliana Geralda Claudio Pimentel, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.663-6, Ricardo Philippe Xavier Magalhães, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.698-2, Rafaela Lopes Ferreira, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.707-1, Selvo Aguiar Junior, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.708-9, Angélica Jacinto dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.711-3, Patrícia Lima da Silva, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.721-2, Adirlaene Patrícia Gomes Rodrigues, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 28/10/2018.
Masp.1.353.726-1, Anthony Mauro Dalbem Pereira, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/09/2018.
Masp.1.353.729-5, Daniel Augusto dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 30/09/2018.
Masp.1.354.050-5, Carolina Silva de Oliveira, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/09/2018.
Masp.1.354.348-3, Gabriela de Souza Braga, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/07/2019.
Masp.1.354.360-8, Juliana Mendes de Oliveira dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 03/12/2018.
Masp.1.356.041-2, Rodrigo Soares da Silva, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 11/12/2018.
Masp.1.356.350-7, Adma Patricia Santos Rodrigues, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/01/2019.
Masp.1.356.742-5, Guilherme Zenha Guerra, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 13/01/2019.

Férias Prêmio – Afastamento
Autoriza o afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:
Masp.275.791-2, Antônio Inácio Ferreira, 01 (um) mês referente ao 7º qq. a contar de 09/03/2021, restando-lhe um saldo de 14 meses.
Masp.341.345-7, Anderson José Helpes, 01 (um) mês referente ao 4º qq. a contar de 16/11/2020, restando-lhe um saldo de 10 meses.
Masp.342.104-7, José de Sousa Santos, 01 (um) mês referente ao 5º qq. em complementação a contar de 21/10/2020, restando-lhe um saldo de 06 meses.
Masp.342.288-8, Aldair de Faria, 02 (dois) meses referentes ao 3º qq., em complementação, a contar de 30/09/2021, restando-lhe um saldo de 12 meses.
Masp.349.052-1, João Marques da Silva Neto, 02 (dois) meses referentes ao 3º qq. em complementação a contar de 08/02/2021, restando-lhe um saldo de 08 meses.
Masp.349.073-7, Luiza Elizabete Ferreira da Costa, 03 (três) meses, sendo: 01 (um) mês referente ao 4º qq., em complementação e 02 (dois) meses referentes ao 5º qq. a contar de 14/01/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.
Masp.349.073-7, Luiza Elizabete Ferreira da Costa, 01 (um) mês referente ao 5º qq., em complementação, a contar de 22/04/2021, restando-lhe um saldo de 04 mês.
Masp.349.963-9, Julio Cesar Freitas Gottardi, 12 (doze) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 2º qq., 03 (três) meses referentes ao 3º qq., 03 (três) meses referentes ao 4º qq. e 03 (três) meses referentes ao 5º qq. a contar de 12/02/2021, restando-lhe um saldo de 01 mês.
Masp.362.838-5, Wagner Gilson Cardoso, 05 (cinco) meses, sendo: 02 (dois) meses referentes ao 6º qq., em complementação e 03 (três) meses referentes ao 7º qq.,a contar de 03/11/2020, restando-lhe um saldo de 12 (doze) meses.
Masp.366.386-1, Mário Alves Martins da Costa, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 02/04/2021, restando-lhe um saldo de 10 meses.
Masp.366.564-3, Paulo Fernando Martins Pinheiro, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/06/2021, restando-lhe um saldo de 01 mês.
Masp.378.489-9, Alcione Maria da Costa Prates, 02 (dois) meses referente ao 4º qq., em complementação, a contar de 04/11/2020, restando-lhe um saldo de 01 mês.
Masp.386.131-7, Aline Souza de Oliveira Silva, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 4º qq. e 03 (três) meses referentes ao 5º qq.,a contar de 08/02/2021, restando-lhe um saldo de 03 (três) meses.
Masp.386.385-9, Herculano Nunes Fonseca, 01 (um) mês referente ao 4º qq. em complementação a contar de 16/11/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.387.496-3, Shirley Aparecida de Oliveira Melo, 05 (cinco) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 3º qq. e 02 (dois) meses referentes ao 4º qq. a contar de 04/02/2021, restando-lhe um saldo de 06 meses.
Masp.387.579-6, José Antonio de Oliveira Costa, 08 (oito) meses, sendo: 02 (dois) meses referentes ao 2° quinquênio, em complementação, 03 (três) meses referentes ao 3º qq. e 03 (três) meses referentes ao 4º qq.,a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 02 (dois) meses.
Masp.387.652-1, Viviane Pereira Gonçalves e Souza, 04 (quatro) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. e 01 (um) mês referente ao 4º qq. em complementação a contar de 08/02/2021.
Masp.457.770-6, Adriano Ailton Barroso, 01 (um) mês referente ao 3º qq., a contar de 05/04/2021, restando-lhe um saldo de 07 meses.
Masp.458.428-0, Rômulo Alexandre Santos Almeida, 01 (um) mês referente ao 2º qq., em complementação, a contar de 19/06/2021, restando-lhe um saldo de 09 meses.
Masp.667.994-8, Cássio Murilo Brito Magalhães, 01 (um) mês referente ao 4º qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.668.114-2, Lúcio Minelly Santos, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 05/04/2021, restando-lhe um saldo de 07 meses.
Masp.1.060.962-6, Márcia Aparecida Silva Andrade, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/07/2021, restando-lhe um saldo de 07 meses.
Masp.1.061.177-0, Mara Cristina Furtado, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/02/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.
Masp.1.111.501-1, Dercina Almeida Fernandes, 09 (nove) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq., 03 (três) meses referentes ao 2º qq. e 03 (três) meses referentes ao 3º qq. a contar de 07/06/2021.
Masp.1.112.152-2, Pablo Leão Gomes, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/05/2021, restando-lhe um saldo de 08 meses.
Masp.1.112.318-9, Regis Cornelius Celeghini Silveira, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. a contar de 01/01/2021, restando-lhe um saldo de 06 meses.
Masp.1.112.657-0, Maria de Fatima Oliveira Costa Mundim, 09 (nove) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq., 03 (três) meses referentes ao 2º qq. e 03 (três) meses referentes ao 3º qq. a contar de 03/02/2021.
Masp.1.176.251-5, Sheyla Cristina da Silva Starling, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/08/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.
Masp.1.188.512-6, Eduardo Henrique Lemos, 01 (um) mês referente ao 1º qq. em complementação a contar de 09/03/2021, restando-lhe um saldo de 03 meses.
Masp.1.189.222-1, Jordane Alves Resende, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.210.392-5, Rodrigo Luiz Veira Figueiredo, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/11/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.223.177-5, Hellem Gontijo Aguido, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.241.935-4, Bruno Mendes Amianti, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 02/06/2021, restando-lhe um saldo de 04 meses.
Masp.1.242.354-7, Diego Chaves de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/10/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.
Masp.1.242.510-4, Jonathan Mateus Kaizer Drumond, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.
Masp.1.242.629-2, Luiza Silva Ebert, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 15/04/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.242.775-3, Moacir Martins Lemos, 02 (dois) meses, sendo: 01 (um) mês referente ao 1º qq. em complementação e 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 15/10/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.256.257-5, Genor Ferreira Braga, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/05/2021, restando-lhe um saldo de 05 meses.
Masp.1.256.683-2, Eric Soares Freitas, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 03/05/2021, restando-lhe um saldo de 04 meses.
Masp.1.256.984-4, Daniel Francisco das Chagas, 02 (dois) meses referentes ao 1º qq. em complementação a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 03 meses.
Masp.1.289..911-8, Gabriel de Oliveira e Silva Reis, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/11/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.330.255-9, Marcelo Norões de Souza, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.330.961-2, Daniela Novais Santana, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 22/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.331.450-5, Alessandra Rodrigues da Cunha, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 30/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.331.471-1, Luciana Soares Liborio, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 19/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.332.975-0, Juliana Califf de Matos, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 27/05/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.352.882-3, Stacy Caroline Gonçalves Santos, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 07/06/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.356.041-2, Rodrigo Soares da Silva, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 01/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.
Masp.1.356.350-7, Adma Patricia Santos Rodrigues, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 29/03/2021, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Férias-prêmio - Retificação
Retifica o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):
Masp. 668.212-4, Esron Martins de Miranda.
Motivo: Publicação original incorreta.
Publicado em 09/10/2020
Onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 5º qq. adquiridos em 16/04/2019.
Leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 16/04/2019.
Masp.946.948-7, Pedro José Leite
Motivo: Publicação original incorreta.
Publicado em 18/10/2016
Onde se lê: ...3º qq. adquirido em 07/12/2015.
Leia-se: ...3º qq. adquirido em 11/05/2015.
Masp.1.257.479-4, Salomão Alexandre Ferreira
Motivo: Publicação original incorreta.
Publicado em 23/08/2018
Onde se lê: ...1º qq. adquirido em 21/09/2017.
Leia-se: ...1º qq. adquirido em 30/03/2015.

Retifica o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):
Masp.667.642-3, Elisa Regina Nazareth
Motivo: Férias Prêmio anteriormente concedidas com término em 01/03/2021.
Publicado em 09/10/2020.
Onde se lê: 01 (um) mês referente ao 2°qq.,em complementação, a contar de 01/03/2021….
Leia-se: 01 (um) mês referente ao 2°qq.,em complementação, a contar de 02/03/2021 …

Férias-prêmio - Cancelamento
Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):
Masp. 1.242.189-7, Vicente de Paulo Dorneles Lopes.
Motivo: A pedido do servidor, conforme SEI nº 1510.01.0171449/2020-92.
Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 07/02/2020.

Férias-prêmio - Indeferimento
Motivo: Por despacho do membro do Conselho Superior da PCMG.
Masp. 1.242.724-1, Marcos José Muniz dos Santos, 01 (um) mês a contar de 05/04/2021.
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020, Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

16 1409783 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, concede:A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede:

LICENÇA À GESTANTE
Registra afastamento por motivo de maternidade, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora Noelle Lana da Silva Prata, Masp 1.270.321-1, por um período de 120 dias, a contar de 18/09/2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO
Registra afastamento por motivo de luto, nos termos do artigo 201, alínea "b", da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, aos servidores:
Maurício Chucre Tannure, Masp 1.336.954-1, a contar de 25/09/2020, pelo falecimento de seu pai;
Suzana Rocha Savoi Diniz, Masp 1.477.549-8, a contar de 07/10/2020, pelo falecimento de sua mãe.

FÉRIAS PRÊMIO – EM ESPÉCIE
Conversão de férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do A.D.C.T. da C.E./1989, ao servidor Paulo Afonso Santana, Masp 1.018.321-8,relativoao saldo de 7 (sete) meses, por motivo defalecimento em 26/08/2020.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
Afastamento para usufruto de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.04.2003, ao servidor José Antônio dos Santos, Masp 1.019.109-6, de 1 (um) mês, referente ao 6º quinquênio, a contar de 22/09/2020.
Ana Maria Soares Valentini
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 1409477 - 1

PORTARIA SEAPA Nº 021/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA POSSE DA SERVIDORA J.M.L.R., MASP 1.468.092-0
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe conferem o artigo 93 da Constituição do Estado, o artigo 219 da Lei Estadual nº 869 de julho de 1952, na Lei 22.257 de julho de 2016, no disposto na alínea "d" do inciso II do art.2º dos Decretos Estaduais nº 47.065 de outubro de 2016, e 47.144 de 25 de janeiro de 2017, e em especial, com base na Nota Técnica de Correição nº 1230.0880.20, DE 28/08/2020, da Controladoria Setorial,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar a Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade, dosagentes públicos responsáveis pela posse da servidora J.M.L.R., Masp 1.468.092-0, conforme apontado na Nota Técnica de Correição nº 1230.0880.20, DE 28/08/2020, da Controladoria Setorial.
Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro:
I – Letícia Peres Amorim,Masp 1.489.907-4
II – José Charles Fernandes, Masp 904.746-5
III – Aldenir Vianna Pereira, Masp 1001394-4
Art. 3º - A comissão sindicante tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria para concluir os trabalhos para os quais foi designada, com como apresentar Relatório Final à Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art 4º - A comissão sindicato poderá requisitar suporte técnico nas diversas áreas desta secretaria e, eventualmente, poderá ser reportar a outras instituições, sempre que entender necessário.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.
Ana Maria Soares Valentini
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 1409492 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 400/2020 - RETIFICA o ato abaixo, de concessão de quinquênio, no que se refere ao servidor:

MASP	NOME	ATO Nº	PUBLICADO EM	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
10176402	JOAO MARCELO MONTEIRO AMADEU	394/2020	16-10-2020	8º quinquênio	5º quinquênio

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

16 1409712 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULTNº 35, 16 DE OUTUBRO DE 2020.
Regulamenta o Decreto Estadual nº 48.059/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIODE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições prevista no inciso III do § 1° do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019 e no decreto estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta-se oDecreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020, dispondo sobre os procedimentos e demais providências necessárias à sua operacionalização.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Poderão ser beneficiários os que cumprem os requisitos previstos na Lei nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020.

DOS PROGRAMAS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - A aplicação dos recursos de que trata esta resolução se dará no âmbito dos programas inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto naLei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009.

DOS CADASTROS HOMOLOGADOS

Art. 4º - Os cadastros homologados pelo Estado são:
I – Validados pelo IEPHA:
a) Comunidades Quilombolas;
b) Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas;
c) Comunidades de Povos Tradicionais;
d) Comunidades Indígenas;
e) Grupos de Jongo;
f) Grupos de Congado;
g) Mestres de Capoeira;
h) Grupos de Folias;
i) Violeiros(as) e Fazedores de Violas Artesanais.
II – Validados pela Secult:
a) Pontos de Cultura formalmente constituídos;
b) Circos Itinerantes;
c) Bandas Sinfônicas.
III – Validados pela Sede, com base no SICAB:
a) Artesãos.

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 5º – A renda emergencial prevista no inciso I da lei 14.017/2020 será concedida aos beneficiários cadastrados no portal virtual da Secult, até o limite de execução do recurso aprovado pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução Secult nº29, de 17 de agosto de 2020.
§ 1º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I da lei 14.017/2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no sistema DATAPREV, e consulta às bases de dados no âmbito do Estado de Minas Gerais, de acordo com o exposto no art. 2º, §§ 5º e 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020
§ 2º - Em caso de inaptidão ao auxílio, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo publicará listagem com os nomes considerados inaptos e motivo da inaptidão.

DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 6º – A comprovação de residência no âmbito dos editais Decreto nº 48.059/2020 pode ser feita mediante um dos seguintes documentos, desde que conste data de sua emissão, posterior a 1º de março de 2020, e o endereço do proponente cadastrado:
I - Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;
II - Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
III - Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
IV - Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);
V – Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
VI – Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 7º - A autodeclaração prevista no artigo 10 do Decreto Estadual nº 48.059/2020 poderá ser verificada por amostragem, caso a Secult julgue necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre as formas de controle.
Parágrafo único - Na hipótese de contestação da autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo para sua verificação e, apurada qualquer irregularidade, o solicitante será desclassificado, ficando sujeito às sanções cabíveis.

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 8º - As etapas para operacionalização da utilização dos recursos previstos no art. 9º do Decreto Estadual nº48.059/2020 e seus respectivos prazos serão:
I – Em 10 (dez) dias úteis contados da publicação de cada edital, recebimento das inscrições pela Secult, em meio virtual, através de plataforma a ser disponibilizada no portal da Secult.
II – Em no máximo 6 (seis) dias úteis, validação das inscrições nos termos do artigo 10, do inciso I do artigo 12 e, no que couber, do artigo 16 do Decreto Estadual nº48.059/2020;
III – Em no máximo 2 (dois) dias úteis, processo de seleção, salvo na modalidade de edital prevista pelo inciso I do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020;
IV – Em 1 (um) dia útil, publicação de extrato do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
V – Em 3 (três) dias úteis, recebimento de eventuais recursos;
VI – Em no máximo 3 (três) dias úteis, avaliação dos recursos e publicação de extrato do resultado final no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
VII – Em no máximo 10 (dez) dias úteis, processo de habilitação, observadas as hipóteses previstas pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020;
VIII – Em no máximo 2 (dois) dias úteis, assinatura do Termo de Compromisso de Emergência, conforme previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº48.059, de 8 de outubro de 2020;
IX – Em no máximo 1 (um) dia útil, publicação de extrato de Termo de Compromisso de Emergência no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
X – Até 31/12/2020, repasse ao beneficiário, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº48.059, de 8 de outubro de 2020;
XI – Obedecendo aos prazos constantes no artigo 13, parágrafo 1º desta Resolução, execução das ações por parte dos beneficiários;
XII - Obedecendo aos prazos constantes no artigo 13, parágrafo 1º desta Resolução, recebimento da Prestação de Contas Simplificada;
XIII – Até 30/06/2021, validação da Prestação de Contas Simplificada por parte da Secult e suas entidades vinculadas;
XIV – Até 30/06/2021, preparação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020 e posterior envio ao Ministério do Turismo por parte da Secult.
Parágrafo único – na modalidade de edital prevista pelo inciso I do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020, as inscrições validadas nos termos do inciso II deste artigo serão automaticamente beneficiadas, sendo seus resultados publicados a cada 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ato após o qual os processos seguirão os prazos e procedimentos estabelecidos nos incisos V em diante deste artigo, até o limite de execução do recurso aprovado pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução Secult nº29, de 17 de agosto de 2020.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições nos editais previstos pelo artigo 9º do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020 serão entregues à Secult em meio virtual, através de plataforma a ser disponibilizada no portal do órgão, e deverão conter, no mínimo:
I – Nome do proponente;
II – Número do Documento de identificação do proponente (RG, CPF, CNH ou CNPJ);
III – Documentação exigida pelo artigo 10, o inciso I do artigo 12 e, no que couber, o artigo 16 do Decreto Estadual nº48.059/2020.

DA HABILITAÇÃO

Art. 10 - O processo de habilitação é constituído, no mínimo, das seguintes fases, além de critérios advindos do disposto no inciso I do artigo 12 do Decreto Estadual nº48.059/2020:
I – Verificação de regularidade do beneficiário, observadas as hipóteses previstas pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020;
II – Conferência dos dados bancários;
III – Peticionamento da documentação exigida por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

DAS VEDAÇÕES

Art. 11 - São vedadas despesas com:
I - Pagamento, a qualquer título, de servidor ativo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ou de suas entidades vinculadas;
II - Despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;
III - Despesas com finalidade alheia ao objeto do termo de compromisso cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;
Parágrafo único - As vedações previstas no inciso I estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.
Art. 12 - São vedadas as seguintes condutas:
a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.
b) Alterar o objeto da proposta apoiada.
c) Praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei.
d) Praticar a violação de direitos intelectuais.

DAS AÇÕES

Art. 13 - As ações relativas à Lei nº 14.017/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais serão executadas até o fim do estado de calamidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Estadual nº 48.059/2020.
§ 1º – O prazo para a execução final da proposta será de até 60 dias após o recebimento do repasse e o Relatório de Prestação de Contas Simplificada poderá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a execução final.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320201016232716018.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 14 - A prestação de contas simplificada se compõe de:
I - Breve relato, por escrito ou em gravação, conforme modelo constante no ANEXO 1;
II - Uma das seguintes condições:
b) Apresentação de obra realizada; ou
c) Apresentação de registro fotográfico ou audiovisual;
§ 1º – Não se aplica o inciso II nos casos de premiação por conjunto da obra ou de portfólio / histórico do artista/técnico ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa;
§ 2º – A Gravação prevista no inciso I do presente artigo ou o link para acessá-la deverá ser enviada paraemergencial@secult.mg.gov.brtendo no assunto [RELATO GRAVADO LAB – NOME DO PROPONENTE], podendo ter até três minutos, e identificação no corpo do e-mail com os seguintes itens: NOME DO PROPONENTE, IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL, CPF/CNPJ E MUNICÍPIO.
§ 3º – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 48.059/2020, se dará por meio de preenchimento de campo específico no relatório final da Secult.

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 15 - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias pelos Municípios serão revertidos à conta bancária informada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.
§ 1º - Os recursos eventualmente revertidos serão utilizados, dentro do possível, em certames publicados no âmbito do Decreto 48.059/2020 e, em caso diverso, sua destinação será devidamente fundamentada.
§ 2º - Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado, prevista no § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data referida no caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A inscrição nos editais implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas nos Edital e nos seus anexos.
Art. 17 - Os proponentes deverão autorizar previamente a Secult e suas vinculadas a tratar seus dados pessoais, sendo oficialmente informados, no momento da solicitação de autorização, de que eles não serão utilizados para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio, conforme preconiza a Lei n° 13.709, de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Anexo I

Relato Lei Aldir Blanc em Minas Gerais	
EDITAL	
PROPONENTE	
CPF/CNPJ	
CIDADE	
Descreva em até dez linhas no espaço abaixo como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Aldir Blanc para o seu trabalho durante a calamidade pública	

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

16 1409803 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

ATO 31, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
ATO DO SENHOR DIRETOR
O Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o art. 7º, inciso VIII, da Resolução SEDEnº 10, de 3de outubrode 2019, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 6º, do art. 36 da CE/1989 e art. 11 do Decreto nº 42.758, de 2002, aoservidor:
Gerson Pinheiro Camargos, Masp. 901.728-6, referente ao cargo de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia / Agente de Administração - AACT, Nível 2, Grau I, a partir de 06/10/2020.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Belo Horizonte, 16 de outubro de2020.
Fernando Henrique Guimarães Rezende
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

16 1409751 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

ATO Nº072/2020-AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n° 22, de 25/04/2003, para a servidora: MASP: 1051939-5, APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO, por 15 dias, ref. ao 4ºqq, a partir de 08/10/2020 a 22/10/2020. MASP: 1052764-6, ARELI ANTONIO MOREIRA, por 15 dias, ref. ao 6ºqq, a partir de 09/10/2020 a 23/10/2020. MASP: 1052148-2, ELIZETE DOS SANTOS, por 1 mês, ref. ao 3ºqq, a partir de 08/10/2020 a 08/11/2020. MASP: 1052438-7, JASON TEIXEIRA BORGES, por 15 dias, ref. ao 6ºqq, a partir de 08/10/2020 a 22/10/2020. MASP: 1052475-9, LILIAN SILVA DOS REIS, por 15 dias, ref. ao 6ºqq, a partir de 08/10/2020 a 22/10/2020. MASP: 1052882-6, MARIA LINDOMAR FERREIRA DE ASSIS, por 1 mês, ref. ao 8ºqq, a partir de 09/10/2020 a 09/11/2020. MASP: 1052627-5, MAURICIO LUCIANO BARRETO SETTE, por 15 dias, ref. ao 5ºqq, a partir de 09/10/2020 a 23/10/2020. MASP: 1052662-2, PAULO HORTA DE ARAUJO FILHO, por 15 dias, ref. ao 4ºqq, a partir de 05/10/2020 a 19/10/2020.

16 1409626 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

EXONERA a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952,Ruth de Moura Souza,MASP 1373579-0, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento Nível I, Grau C, a contar de 05/10/2020, data do desligamento da servidora.
Elizabeth Jucá e Mello JacomettiSecretária de Estado de Desenvolvimento Social

16 1409493 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR
A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
Masp 1010841-3, Alessandra Martins Lara de Resende, DAD-4, referente ao 4º quinquênio, a partir de 01.10.2020;
Masp 1010842-1, Nádia Cássia Franco, DAD-6, referente 4ºquinquênio, a partir de 29.09.2020.
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
Masp 1400108-5, Camila ElianeTorres Lacerda, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 12.10.2020;
Masp 1399843-0, Eunice Silvia de Faria, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06.10.2020;
Masp 1399801-8, Orislene Erika Bandeira, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 03.10.2020;
Masp 1303084 -6, Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28.09.2020;
Masp 1399829-9, Wellerson Santos e Silva, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 10.10.2020;
Masp 900342-7, Walkiria Regis Carvalho Alves Ferreira, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 7ºquinquênio de exercício, a partir de 04.07.2020.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, a servidora:
MASP385488-2, Otilia Domingas Alves, Auxiliar de Serviços Operacionais II J, por 01 mês referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 13.10.2020
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por 8(oito) dias, ao servidor:
MaSP 572049-5, Adriano Machado de Oliveira, a partir de 13/10/2020.
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020
Weslei Ferreira dos Santos - Diretor de Recursos Humanos

16 1409721 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº49, 16 DE OUTUBRO DE 2020.
Estabelece procedimentos para a execução e a prestação de contas de Projetos Esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e apoiados com recursos captados junto a empresas contribuintes de ICMS, decorrentes de incentivo fiscal nos termos da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013 e do Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013.
A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013,

RESOLVE:
CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR DO PROJETO ESPORTIVO
Art. 1º - Os procedimentos para execução e a prestação de contas de Projetos Esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - apoiados com recursos captados junto a empresas contribuintes de ICMS, decorrentes de incentivo fiscal nos termos da Lei Estadual 20.824/2013 e do Decreto Estadual 46.308/2013, serão regulados pelo estabelecido nesta Resolução a partir da sua publicação.
Parágrafo único. Os recursos captados pelo Executor decorrentes do incentivo fiscal de que trata a Lei Estadual 20.824/2013 são considerados recursos públicos e as irregularidades verificadas em sua aplicação ensejarão a aplicação de sanções cabíveis.
Art. 2º - Constituem obrigações do Executor do Projeto Esportivo:
I - Responsabilizar-se diretamente pela promoção e execução do Projeto Esportivo e por suas prestações de contas parciais e final, observando-se o disposto na Lei Estadual 20.824/2013, no Decreto Estadual 46.308/2013, nesta Resolução, e, ainda, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - Manter os seus dados e contatos devidamente atualizados no Sistema de Informação da Lei de Incentivo ao Esporte;
III - Prestar tempestivamente as informações solicitadas;
IV - Responsabilizar-se pelos gastos que eventualmente excederem o valor aprovado para a execução do Projeto Esportivo, que correrão exclusivamente às suas expensas, observado o limite estipulado no art. 41;
V - Executar o Projeto Esportivo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos decorrentes do incentivo fiscal para o pagamento de despesas diversas ou superiores às quantidades e valores unitários aprovados pelo Comitê Deliberativo, observado o limite estipulado no art. 41, salvo se não ultrapassado o valor relativo ao respectivo bloco de que trata o Anexo Único, com valores reajustados pelo IPCA entre a data de protocolo e a data de início de execução do projeto;
VI - Fazer uso adequado da identidade visual do Governo de Minas Gerais e da Lei de Incentivo ao Esporte em uniformes utilizados nas ações do Projeto Esportivo e em toda divulgação ou peça promocional do Projeto Esportivo e de seus produtos resultantes - custeados ou não com recursos do incentivo fiscal - conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônicohttp://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/, sendo vedada a divulgação do Projeto Esportivo mediante utilização das marcas oficiais antes de autorizado o início de execução do Projeto Esportivo pela Sedese, bem como a produção e divulgação de novas peças contendo as marcas oficiais após o término da execução do Projeto Esportivo, salvo se houver autorização expressa da Sedese;
VII - Encaminhar o plano de marcas relativo a cada peça para avaliação da Sedese, conforme passo a passo disponibilizado no endereço eletrônicohttp://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas, sendo vedada a produção de peças sem prévia aprovação da Sedese;
VIII - Enviar as prestações de contas parciais durante a execução, nos prazos estabelecidos, e a prestação final ao término da execução do Projeto Esportivo, conforme estabelecido nesta Resolução;
IX - Manter a guarda e conservação dos originais das notas fiscais, dos contratos, dos extratos bancários e dos demais documentos relativos ao Projeto Esportivo, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da aprovação da prestação de contas do respectivo projeto, para eventual exibição à Sedese e aos órgãos fiscalizadores do Estado de Minas Gerais;
X - Permitir o monitoramento do Projeto pela Sedese e pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, por meio de visitasin locoe de análise das informações solicitadas por correspondências físicas ou eletrônicas;
XI - Proceder a abertura da conta corrente exclusiva vinculada ao CNPJ do Executor para a movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal captado para o Projeto Esportivo aprovado;
XII - Efetuar a retenção e o recolhimento de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularidade dos recolhimentos conforme legislação vigente;
XIII - Priorizar o envio de documentação nato digital em ocasião das informações prestadas à Equipe Técnica, no momento da solicitação de início de execução e nas Prestações de Contas Parciais e Final.

CAPÍTULO II - DA CAPTAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS
Art. 3º - Na hipótese em que o executor não conseguir captar o valor total consignado na CA, este poderá apresentar proposta de ajuste ao Comitê Deliberativo, em até 10 dias úteis antes do término do prazo para solicitação de início de execução, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da CA por meio de TC, mediante apresentação de:
I - Planilha de Despesas ajustada, evidenciando as despesas a serem retiradas, reduzidas ou acrescidas no Projeto Esportivo, disponível em http://incentivo.esportes.mg.gov.br/pagina-principal/documentos/formularios-e-modelos/;
II - Indicação das eventuais alterações no escopo do Projeto em razão do ajuste do valor e justificativa sobre a implicação de tais alterações para o escopo do Projeto.
Parágrafo único. A Equipe Técnica poderá solicitar informações adicionais ou adequações sobre a documentação enviada pelo Executor para ajuste do Projeto Esportivo.
Art. 4º - É facultado ao Executor complementar com recursos próprios o valor necessário para atingir o percentual estabelecido no art. 3º, devendo o Executor:
I - Efetuar o depósito na conta bancária exclusiva do Projeto Esportivo previamente à apresentação da solicitação de ajuste;
II - Indicar no ato da apresentação de Solicitação de Ajuste do Valor do Projeto Esportivo a data da movimentação e o número do documento no extrato bancário referente ao depósito efetuado pelo Executor.
§1º Após a devolução do saldo residual à Sedese, é vedado o ressarcimento ao Executor dos valores depositados por este na conta bancária do Projeto Esportivo para esta finalidade.
§2º Na apuração de ocorrência irregular na fase de Prestação de Contas, os valores depositados por este na conta bancária do Projeto Esportivo para esta finalidade e devolvidos à Sedese serão utilizados para compensação das irregularidades.
§3º O valor depositado pelo Executor não será considerado para fins de cálculo proporcional da despesa com Facilitador de que trata o art. 22.
Art. 5º - Após o encaminhamento da proposta de Ajuste do Valor do Projeto Esportivo, o Executor não poderá apresentar novos Termos de Compromisso, devendo aguardar a decisão do Comitê Deliberativo.
Parágrafo único. A aprovação da solicitação de ajuste do Valor do Projeto Esportivo pelo Comitê Deliberativo resultará, por conseguinte, na interrupção da sua captação de recursos.
Art. 6º - A aprovação da Solicitação de Ajuste do Valor do Projeto Esportivo não autoriza o início imediato da execução do Projeto Esportivo, devendo o Executor cumprir os procedimentos descritos na Seção III do Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO
SEÇÃO I - DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
Art. 7º - Os recursos captados decorrentes do incentivo fiscal serão mantidos e movimentados em conta bancária específica aberta exclusivamente para a execução do Projeto Esportivo.
§1º É facultado ao Executor abrir a conta bancária na modalidade poupança, não necessitando nesse caso de efetuar a aplicação dos recursos, conforme descrito no art. 8 º desta Resolução.
§2º Considerando que os recursos destinados à execução do projeto esportivo são públicos, nos termos do parágrafo único do art. 1º, a conta bancária aberta exclusivamente para a execução do Projeto Esportivo deve ser isenta de tarifas.

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 8º - Os saldos financeiros disponíveis em conta bancária, enquanto não forem empregados nas despesas do Projeto Esportivo, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou caderneta de poupança.
Parágrafo único. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras poderão ser utilizados conforme arts. 26 e 27, desta Resolução.

SEÇÃO III - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO
Art. 9º - Somente poderão ser movimentados os recursos da conta e iniciada a execução do projeto esportivo, após a autorização da Sedese, mediante captação de 100% (cem por cento) do valor aprovado e comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor captado na conta do projeto esportivo, por meio de depósito bancário identificado.
Parágrafo Único. Para aprovação do início de execução, a Equipe Técnica verificará a regularidade do Executor no:
I - Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
II - Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI;
III - Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN.
Art. 10 - A solicitação de início de execução do Projeto Esportivo deverá ser encaminhada à Sedese em até 12 (doze) meses a contar do término do prazo de captação de recursos informado na Certidão de Aprovação - CA, conforme o passo a passo disponível no endereço eletrônicohttp://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Declaração de abertura da conta bancária exclusiva, devidamente assinada pela instituição bancária ou enviada por e-mail pela instituição bancária;
II- Extratos bancários, integrais e completos, com indicativo da movimentação do primeiro ao último dia do mês, da conta corrente e da aplicação financeira relativos a cada mês, desde a abertura da conta até a data de apresentação da solicitação de início de execução, evidenciando o nome da Instituição Bancária, número da agência e da conta bancária, data de emissão do documento, relação datada de todas as movimentações financeiras realizadas no período e saldos;
III - Outros documentos pertinentes à execução do Projeto, solicitados pelo Comitê Deliberativo na deliberação de aprovação do Projeto Esportivo, se for o caso.
Parágrafo Único. A Equipe Técnica classificará, no momento da análise de início de execução, as despesas do Projeto Esportivo em blocos conforme Anexo Único desta Resolução.
Art. 11 - O prazo de execução do Projeto Esportivo será o previsto na CA emitida pelo Comitê Deliberativo.
§1º O prazo de execução do Projeto Esportivo será necessariamente contado a partir da data de autorização de execução pela Sedese, independentemente da data em que o Executor iniciar suas atividades ou movimentar a conta bancária do Projeto Esportivo.
§2º É vedada a execução física e financeira antes da autorização da Sedese e após a finalização do período de execução determinado na autorização de início de execução, observado o inciso XV do art. 41.
Art. 12 - O Executor que não solicitar o início de execução do Projeto Esportivo à Sedese no prazo descrito no caput do art. 10 ou tiver a solicitação de início de execução não autorizada pela Sedese e possuir recursos captados depositados na conta bancária do Projeto Esportivo, inclusive aplicações financeiras, deverá proceder a devolução de recursos e prestar contas da devolução conforme indicado nos arts. 52, 53 e 54 desta Resolução, que tratam dos projetos não realizados.

SEÇÃO IV - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
Art. 13 - Na execução de despesas com recursos oriundos do incentivo fiscal, o Executor deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e comprovar a regularidade da execução nos termos dos arts. 16, 18, 21, 23 e 24 desta Resolução.

SUBSEÇÃO I - DAS DESPESAS VEDADAS
Art. 14 - É vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de:
I - Salário ou qualquer vantagem a atleta;
II - Taxas de administração, gerência ou similares;
III - Despesas diferentes das aprovadas no Projeto Esportivo;
IV - Despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao Projeto Esportivo;
V - Encargos de natureza civil, multas ou juros;
VI - Despesas de representação pessoal;
VII - Despesas com serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
VIII - Despesas com recepções ou coquetéis;
IX - Despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas;
X - Outras despesas eventualmente expressas no Edital de Seleção específico no qual o Projeto Esportivo foi protocolado;
XI - Remuneração a entidade desportiva, entendida como pagamento ao clube detentor pela cessão temporária ou definitiva de direito econômico ou federativo de atleta.

SUBSEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS
Art. 15 - Os recursos disponíveis na conta bancária do Projeto Esportivo deverão ser movimentados da seguinte forma:
I - Cheque nominal ao prestador de serviço ou fornecedor do bem;
II - Ordem de pagamento ao prestador de serviço ou fornecedor do bem;
III - Transferência bancária (DOC ou TED) ao prestador de serviços ou fornecedor do bem;
IV - Débito em conta corrente, sendo vedada modalidade de saque;
V - Cartão pré-pago ou de crédito, nominal ao Executor, exclusivo para movimentação de recursos do Projeto Esportivo.
Parágrafo único. Os recursos movimentados de forma diversa do estabelecido neste artigo serão glosados e devolvidos pelo Executor do Projeto à Sedese, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a destinação prevista no inciso II do art. 37 do Decreto 46.308/2013.

SUBSEÇÃO III - DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Art. 16 - Para fins de comprovação da regular execução dos recursos do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal serão consideradas válidas as despesas aprovadas no Projeto Esportivo e acompanhadas dos seguintes documentos na prestação de contas de que trata o Capítulo III desta Resolução:
I - Documentos fiscais dentre os relacionados abaixo, conforme o caso:
a) Nota fiscal eletrônica, constando o nome do Executor como cliente, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/2013 no corpo do documento, emitida no prazo de validade;
b) Cupom fiscal com identificação mecânica da razão social e do CNPJ do Executor;
c) Recibo de Pessoa Jurídica autorizada a não emitir Nota Fiscal, acompanhado de cópia da previsão legal que dispensa o fornecedor de emitir Nota Fiscal;
d) Bilhetes de embarque emitidos em nome do usuário, no caso de despesas com passagens aéreas;
e) Bilhetes de embarque no caso de despesas com passagens fluviais, ferroviárias ou rodoviárias;
II - Respectivo comprovante de pagamento, nos termos do art. 15 desta Resolução, acompanhada de fatura detalhada do cartão pré-pago ou de crédito, quando for o caso;
III - Guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISSQN - quando for o caso e o mesmo for retido na fonte e pago pelo Executor contratante do serviço.
§1º Poderão ser efetuadas despesas com água, luz e telecomunicações, desde que aprovadas no Projeto Esportivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Executor, salvo nos casos de locação em que poderão ser emitidas em nome do proprietário do imóvel, acompanhadas do instrumento jurídico que comprove a relação contratual entre as partes.
§2º As exigências de que tratam esse artigo não se aplicam a despesas executadas no exterior; a despesas com pessoal; ao Facilitador; e a locação de imóvel, para as quais deve ser observado o disposto nas subseções IV, V, VI e VII, respectivamente.
Art. 17 - A previsão de limite de valor para pagamento de diárias para hospedagem e alimentação em Editais de Seleção não desobriga o Executor de prestar contas dos valores pagos nos mesmos termos de outros serviços prestados para o Projeto Esportivo e com comprovação conforme art. 16 desta Resolução, sendo vedado o repasse financeiro do valor da diária para o(s) beneficiário(s).

SUBSEÇÃO IV - DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXTERIOR
Art. 18 - Para fins de comprovação da regular execução dos recursos do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal, serão consideradas válidas as despesas realizadas no exterior aprovadas no Projeto Esportivo somente nas seguintes situações:
I - Despesas pagas diretamente do Brasil por meio de remessas internacionais, quando acompanhadas de:
a) Fatura comercial (invoice) emitida pelo prestador do serviço ou fornecedor do bem, material ou produto adquirido, contendo o nome do Executor como cliente, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/2013, com identificação clara do serviço prestado ou bem, material ou produto adquirido e do valor pago, incluídos todos os encargos, tarifas e tributos;
b) Contrato de câmbio emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no qual estejam discriminados o nome do emitente da fatura comercial (invoice), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda, os tributos, os encargos e as tarifas incidentes;
c) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda devido ou documentação e legislação que comprovem a dispensa de retenção na fonte;
d) Respectivo comprovante de pagamento, nos termos do art. 15 desta Resolução.
II – Despesas pagas por meio de cartão pré-pago internacional emitido no Brasil, de titularidade do Executor, quando acompanhadas de:
a) Fatura comercial (invoice) emitida pelo prestador do serviço ou fornecedor do bem, material ou produto adquirido, contendo o nome do Executor como cliente, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/2013, com identificação clara do serviço prestado ou bem, material ou produto adquirido e do valor pago, incluídos todos os encargos, as tarifas e os tributos;
b) Fatura do cartão que contenha o nome do emitente da fatura comercial (invoice), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda e tributos, encargos e tarifas incidentes, bem como a identificação clara do serviço prestado ou bem, material ou produto adquirido;
c) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda devido ou documentação e legislação que comprove a dispensa de retenção na fonte;
d) Respectivo comprovante de pagamento, nos termos do art. 15 desta Resolução.

SUBSEÇÃO V - DAS DESPESAS COM PESSOAL
Art. 19 - Poderão ser pagas despesas do pessoal alocado na realização do Projeto com recursos do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal, sendo de responsabilidade exclusiva do Executor a escolha da forma de contratação, de acordo com a legislação vigente.
Art. 20 - Desde que aprovadas despesas de pessoal no Projeto Esportivo, poderão ser pagas com recursos do apoio financeiro as despesas com obrigações tributárias, previdenciárias, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais previstos em Lei.
Parágrafo único. A não previsão pelo Executor no protocolo do Projeto ou a inadimplência do Executor em relação às despesas descritas nocaputnão transferem ao Governo do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por seu pagamento.
Art. 21 - A execução das despesas com pessoal deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos, conforme a forma de contratação:
I - Documentação fiscal conforme abaixo:
a) Contracheques devidamente assinados pelo funcionário ou Folhas de Pagamento discriminando os funcionários remunerados com recursos do apoio financeiro - para a contratação com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
b) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários ou Relatórios analíticos emitidos pelo órgão competente, tais como Guia de Recolhimento do Imposto de Renda- IR, Previdência Social - INSS, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando custeado com recursos do incentivo - para a contratação com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
c) Documento assinado pelo Representante Legal do Executor, pelo funcionário beneficiado, e pelo Contador ou Técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, constando os cálculos contábeis e os objetivos do depósito bancário na conta do Executor quando se tratar de repasse referente à provisão de décimo terceiro salário, férias e rescisão contratual - para a contratação com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
d) Nota Fiscal de Serviços emitida pelo MEI, constando o nome do Executor como cliente, os números do Projeto Esportivo e do

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320201016232716019.